3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 1/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

O(A) signatário(a), Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva
Brasileira, natural de Manaus - Am, servidora publica
de Fortaleza, supervisora escolar, RG 1010389334, CPF 258260183-72
(nome, nacionalidade,estado civil,profissão,domicilio;RG e CIC
constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)
residente em Fortaleza na Rua Joaquim Albano 2021/701
REQUER (x) o REGISTRO, ( ) a MATRICULA, ( ) a AVERBAÇÃO, ( ) o
CANCELAMENTO, do (a)

Alteração ao Estatuto

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denominada: União dos trabalhadores em Educação do Ceará - UTE

sediada no (a): Rua Floriano Peixoto nº 1464

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 19 de outubro de 2015

Ana Cristina F. Guilherme da Silva

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas Tb. Bel. José Evandro de Melo Júnior Subst. Raymoberto M. Melo Júnior Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 2/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

TÍTULO I

ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO CEARÁ- UTE

DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA - DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – A ***União dos Trabalhadores em Educação do Ceará-*** **UTE**, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil de personalidade jurídica de direito privado, de caráter sindical, democrática, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem religiosa, **fundamentado nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Tratados Internacionais, Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Ordinárias Federais, Leis Estaduais, Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias municipais,** com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Paragrafo Único: A **União dos Trabalhadores em Educação do Ceará- UTE** adotará a sigla **UTE**. E neste estatuto para efeito e abreviação de seu nome.

CAPÍTULO II

DA BASE TERRITORIAL E SUBDIVISÕES GEOGRÁFICAS

Art. 2º – A base territorial da UTE abrange todos os municípios, situado no estado do Ceará, integrado pelos trabalhadores em educação, profissionais do magistério, funcionários da educação, demais trabalhadores que exercem as funções dos seus cargos lotados no âmbito da Secretaria de Educação, do Estado, municípios distritos e unidades escolares, compreendendo-se trabalhadores de provimento efetivo ou temporário.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 3º – A UTE é uma associação sindical, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos respaldam-se: no respeito aos princípios da democracia, a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, a ideia de que o ser humano e sua plena realização

3º RTD / RPJ
José Wellington Menezes
Escrevente Autorizado
UTE
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 3/59 Emls. R$ 79,00

individual e coletiva sempre é o fim de toda luta, vida digna, respeito aos direitos humanos, batalhando pelos interesses corporativos e extras corporativos, dos interesses fundamentais da sociedade, além da luta pela implementação e manutenção dos direitos sociais dos servidores, constantes na Constituição e no ordenamento jurídico nacional/internacional, pela qualidade do serviço público e pelos princípios norteadores da correta Administração Pública, além da incessante busca pelo total respeito à autonomia sindical, á liberdade sindical, prerrogativas da própria entidade como pessoa jurídica, representando inclusive os membros da categoria não filiados, além de pugnar por direitos dos trabalhadores em situação de desemprego, tem como finalidades:

a) Organizar, representar, defender politicamente, social e judicialmente os trabalhadores em educação a nível estadual, regional e municipal;

b) Representar os trabalhadores em educação, profissionais do magistério da educação, funcionários da educação, demais trabalhadores que exercem as funções dos seus cargos lotados no âmbito da Secretaria de Educação do Estado e municípios, distritos e unidades escolares, situados na base geográfica, compreendendo-se os da rede pública municipal de provimento efetivo ou temporário.

c) Defender politicamente e juridicamente seus filiados;

d) Exigir condições dignas de vida e trabalho e justas remuneração da categoria, e progressiva valorização;

e) Lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justas remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente às suas funções sem prejuízo de satisfatório atendimento das suas necessidades;

f) Lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, cientifica e cultural da categoria;

g) Promover a formação político-sindical dos seus associados, através de estudos, cursos, conferências, seminários, debates sobre a situação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, buscando sempre a melhoria da realidade municipal, estadual, federal e internacional.

h) Manter intercâmbio com as demais entidades de organização das classes trabalhadoras, para concretização da luta em defesa dos seus interesses, imediatos e históricos;

i) Lutar em defesa de uma educação democrática e libertadora, de uma política educacional de interesse da classe trabalhadora, assim como pelo ensino público gratuito de boa qualidade para todos os níveis;

j) Promover a organização da categoria por local de trabalho;

k) Representar a categoria em congressos conferencia, e encontros de interesse classista;

l) Oportunizar o aperfeiçoamento, atualização cientifica, cultural e técnica dos seus associados;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 4/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

m) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

n) Lutar contra todas as formas de opressão, discriminação e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

o) Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical, pela democracia nas relações de trabalho, de conformidade com princípios contidos na Constituição Federal, Estadual e no ordenamento jurídico nacional e internacional;

p) Defender os avanços sociais e as instituições democráticas estimulando e subsidiando a participação dos trabalhadores;

q) Promover atividades que busquem a unidade da classe trabalhadora;

r) Instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista nos casos pertinentes, quando possível legalmente;

s) Ajuizar as ações cabíveis perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias, em defesa dos interesses da categoria, bem como todas as medidas administrativas.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DOS FUNDADORES - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS. DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

CAPÍTULO I

DOS SINDICALIZADOS

Art. 4º – Poderão filiar-se ao UTE/CE, os trabalhadores em educação: professores, especialistas, funcionários administrativos da educação, enfim todos os profissionais da educação e demais trabalhadores que exercem as funções dos seus cargos lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, CE.

§ 1º – Entende-se por trabalhadores em educação todos aqueles que exercem a função de docentes e de apoio à docência, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, ou funcionários da educação, *assistentes educacionais e* outros, bem como aqueles que a lei assim definir;

§ 2º – A admissão dos FILIADOS se efetivará mediante apresentação de requerimento de inscrição como sócio à Secretaria do Sindicato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo;

§ 3º - Aos professores estagiários ou substitutos, que tiverem contrato com duração superior a três meses, com o poder público municipal, é facultado, o direito de ingressar no quadro de sindicalizados.

Art. 5º – Os FILIADOS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da UTE.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS

Art. 6º – São filiados todos os trabalhadores em educação que contribuem com a mensalidade, na forma deste Estatuto. Os participantes da Assembleia Geral de Criação, realizada no dia 09 de fevereiro, de 2011.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 7º - TENDO COMO PRINCÍPIO BÁSICO A LIBERDADE SINDICAL, será admitido no quadro de sindicalizados todo trabalhador e trabalhadora em educação, através de preenchimento de formulário próprio que tenha pelo menos os seguintes dados: nome completo data de nascimento, local de trabalho, cargo que ocupa, estado civil, endereço residencial e assinatura do trabalhador sindicalizado, juntamente com o preenchimento e assinatura da autorização de desconto das mensalidades, e, quando houver, de outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1° - A admissão do sindicalizado será homologada com a assinatura da ficha de sindicalizado pela presidente da UTE, não havendo obrigações recíprocas entre a entidade e o filiado;

§ 2° - A UTE manterá um cadastro atualizado do quadro de sindicalizados;

§ 3° - É dever da Direção da associação assegurar a sindicalização de todos os trabalhadores interessados, independentemente da ideologia política e do credo religioso destes, respeitando as determinações deste Estatuto;

§ 4º- Excepcionalmente a secretaria da UTE poderá receber a contribuição sindical do associado na própria sede, ou adotará o meio que julgar conveniente, conforme decisão de diretoria.

Art. 8º - É dever de todos os sindicalizados estimular a sindicalização dos outros trabalhadores da categoria, bem como pugnar pelo fortalecimento da entidade sindical.

Art. 9º- O pedido de desfiliação deverá ser feito pessoalmente pelo filiado na sede do sindicato, com apresentação de documento com foto.

§ 1º - Para desfilar-se far-se-á necessário preenchimento de requerimento pelo servidor, presencial ou com firma reconhecida, sendo voluntária a decisão, a entidade sindical aprovará a desfiliação, comunicando ao Município a suspensão de descontos em folha do servidor tendo como beneficiário a entidade sindical, no prazo para suspensão do desconto indicado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Art. 10º – São direitos dos FILIADOS:

a) Ter garantida a defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e profissionais;

b) Participar das Assembleias Gerais e das Assembleias do Setor de Trabalho, plenárias, zonais com direito a voz e voto, conforme as determinações deste Estatuto;

c) Conhecer a pauta previa das convocações feitas pelo sindicato;

d) Votar e ser votado, exceção feita de ser votado para cargo de direção da UTE aos ocupantes de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração;

e) Participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos educacionais e políticos, promovido por este Sindicato:

f) Ter acesso a cópias livros sociais e contábeis do Sindicato;

g) Solicitar participação das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, com direito a voz;

h) Representar, perante o Congresso, Assembleias Geral, Conselho de Representantes e Conselho Diretor, os casos de descumprimento deste Estatuto;

i) Expressar suas posições e ideias,

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 7/59 Emls. R$ 79,00

UTE

j) Requerer, por escrito, à Secretaria da UTE, a sua desfiliação do quadro social;

k) Receber apoio, defesa e solidariedade, quando no efetivo exercício ou na aposentadoria Público Municipal;

l) Requerer, juntamente com pelos menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações de sindicalizado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de tema específico;

m) Gozar de todos os benefícios oferecidos pela UTE;

n) Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias contra atos lesivos ou contrários a este Estatuto;

o) Apresentar e submeter a estudo das instâncias da UTE quaisquer questões de interesse do quadro social através de correspondência escrita dirigida à DIRETORIA EXECUTIVA;

p) Solicitar as dependências da associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;

q) Em caso de Punição, Ter respeitado o direito à defesa e ao princípio do contraditório, podendo recorrer da decisão à assembleia geral;

§1° - Quando perder o vínculo empregatício com o Serviço Público o trabalhador perderá o vínculo com a associação, perdendo, portanto, os direitos de associação, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 2° - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres de filiado

§ 3º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 4º- Em situações de requerimento de ajuizamento de ações, direito do filiado, contra outro filiado, provisoriamente em cargo de confiança de livre nomeação, cabe a UTE a defesa do sindicalizado que não esta no cargo de confiança.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 11º – São deveres dos filiados:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e Diretoria Executiva, Conhecer as instancia deliberativas da UTE, e/ou executivas e participar ativa;

b) Cumprir regularmente com seus compromissos financeiros para com o Sindicato;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 8/59 Emls. R$ 79,00
3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

c) Exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviço do Sindicato;

d) Assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;

e) Comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, construindo para o bom andamento dos trabalhos;

f) Incentivar a solidariedade dos trabalhadores em educação com as demais categorias;

g) Dar conhecimento, por escrito, a Diretoria Executiva de qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato, direta ou indiretamente, e ao seu bom nome ou patrimônio.

h) Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com a UTE, inclusive o pagamento das mensalidades no valor deliberado em assembleia, sobre a remuneração, inclusive sobre 13º salário, a ser descontado na folha de pagamento com a autorização do sindicalizado, que pode ser alterado a qualquer tempo, para valor superior, em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

i) Comparecer às reuniões e Assembleias da UTE e participar ativamente das suas atividades;

j) Zelar pelo patrimônio e serviços da UTE;

k) Comunicar à Diretoria Executiva da UTE a mudança de local de trabalho e/ou endereço;

l) Comunicar a UTE todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos Servidores Públicos Municipais dos quais se tenha conhecimento;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 12º – São penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão e;

d) Afastamento ou Extinção de mandato de diretor ou conselheiros

Art. 13º – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva pelo Conselho de Representantes, ou por Assembleia Geral convocada para este fim, na forma deste Estatuto.

§ 1º – Será aplicada advertência quando:

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 9/59 Emls. R$ 79,00
3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

a) Ficar difamando o sindicato ou diretoria;

§ 2º - Será aplicada a suspensão ao sócio que:

a) Atrasar por 04 (quatro) meses as contribuições sociais, desde que devidamente advertido do seu debito pela tesouraria, neste período; e

b) Descumprir o Estatuto e deliberações retiradas nas suas instâncias.

§ 3º – Será aplicada a exclusão ao sócio que:

a) Desviar quantias ou valores do Sindicato;

b) Desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes a UTE; e

c) Dilapidar o patrimônio físico, histórico e cultural a UTE.

§ 4°- A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado será analisada através da instauração de processo, a partir de denúncia, por escrito, de qualquer sindicalizado ou dirigente. A Diretoria Executiva, designará comissão disciplinar para apurar os fatos, respeitando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 5° - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão feitos pela Diretoria Executiva, absolvendo o sindicalizado denunciado ou aplicando, por escrito, a pena de advertência, de suspensão, ou, exclusão ao sindicalizado denunciado;

§ 6°- As penalidades tipicadas neste artigo serão aplicadas pelo presidente em cumprimento a deliberação de 2/3 da diretoria, depois de garantida a ampla defesa.

§ 7° - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de sindicalizados, será garantido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. O recurso interposto terá ou não efeito suspensivo, conforme deliberação da Diretoria Executiva, até o julgamento definitivo da Assembleia Geral;

§ 8° - O filiado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 9° - O filiado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de sindicalizados pelo prazo de quatro anos a contar da exclusão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 14º – Constituem instâncias de deliberação, direção e fiscalização da UTE/CE:

a) Assembleia Geral;

b) Congresso Municipal da UTE;

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 10/59 Em's. R$ 79,00

UTE

c) Conselho de Delegados, representado os filiados nas unidades escolares e espaços educacionais;

d) Diretoria Executiva e respectivos departamentos; e

e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO MUNICIPAL

Art. 15º – O Congresso MUNICIPAL é o organismo máximo de deliberação da UTE/CE, abaixo apenas da assembleia geral, poder originário.

Art. 16º – O Congresso MUNICIPAL Ordinário será realizado de ***2 em 2 anos***, com data e local a serem definidos no Congresso anterior, Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de não convocação, a Assembleia Geral Extraordinária tem poderes para convocá-lo, na forma deste Estatuto.

Art. 17º – São atribuições do Congresso MUNICIPAL

a) Analisar e discutir sobre conjuntura internacional, nacional e municipal,

b) Sobre as politicas educacionais,

c) Sobre politica sindical,

d) ***Balanço organizativo,***

e) ***Bem como deliberar plano de luta*** dos trabalhadores em educação, ***da rede publica do município de Fortaleza do Estado do Ceará,*** frente ao seu funcionamento e desenvolvimento;

Art. 18º – As decisões do Congresso MUNICIPAL só poderão ser alteradas e/ou revogadas por decisão de outro Congresso MUNICIPAL.

Art. 19º – O Congresso MUNICIPAL é aberto às seguintes categorias:

a) Delegados;

b) Participantes, convidados especiais.

Parágrafo Único – São considerados delegados os sócios com direito a voz e voto, devidamente escolhidos nos fóruns previstos para eleição de delegados ao Congresso Municipal da UTE.

Art. 20º – Terão direito à voz no Congresso Municipal da UTE, todos os participantes, convidados especiais, sendo o direito de voto exercido unicamente pelos delegados credenciados.

Parágrafo Único – È assegurado ao associado do Sindicato o direito de representar tese no Congresso Municipal da UTE.

Art. 21º– O Congresso Municipal da UTE, extraordinário poderá ser convocado:

a) Por iniciativa do próprio Congresso Municipal da UTE;

b) Por iniciativa da maioria simples do Conselho de Representantes;

c) Por iniciativa de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor; e

d) Por iniciativa de 20% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 22º – O Congresso Municipal da UTE, Extraordinário somente poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, nos termos deste estatuto e constituem órgão máximo das instâncias da UTE. Sendo o Congresso Municipal da UTE, uma assembleia geral municipal, ordinária de natureza especial.

Art. 24º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 25º – Participam das Assembleias Gerais todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 26º – A convocação de Assembleia Geral far-se-á através de edital divulgado em jornal de circulação estadual, da afixação na sede do Sindicato ou locais de trabalho, com antecedência mínima de 72 horas (3 dias) e máximo de 15(quinze) dias da respectiva Assembleia Geral, podendo ser em regime de urgência urgentíssima, em qualquer prazo, desde que ratificada pela assembleia.

3º RTD / RPJ
José Wellington Menezes
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 12/59 Emls. R$ 79,00

UTE

§ 1º- Toda convocação para Assembleia Geral deve ser precedida de pauta de convocação, não podendo ser acrescida de pontos não previstos.

§ 2º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária far-se-á sem a necessidade do prazo estabelecido no caput deste artigo, necessitando de aprovação de instância de direção ou base do Sindicato, conforme prevê o artigo 28 deste Estatuto.

Art. 27º – As Assembleias Gerais Extraordinárias, omitindo-se a Diretoria Executiva, poderão ser ainda convocadas:

a) Pela maioria simples do Conselho de Representantes;

b) Por 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) Pelo conselho fiscal para efeito de prestação de contas quando não convocada a assembleia para tal fim;

d) Pela Presidente, quando deliberado na **Diretoria Executiva**;

§ 1º – O documento que garante a realização da Assembleia Geral, através de abaixo-assinado, deverá ser entregue na sede da associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da Assembleia Geral, numerado constando nome e matricula dos filiados que assinam.

§ 2º – A Diretoria Executiva terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrega do respectivo documento, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

§ 3º – No caso de convocação por filiado, o edital de convocação a ser publicado deverá ser assinado por apenas 01 (um) requerente, fazendo menção ao número de assinaturas apostas no documento.

§ 4º – Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste artigo.

Art. 28º – A Diretoria Executiva obrigatoriamente:

a) Na primeira reunião de cada ano, convocará a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até o dia 30 de junho, para prestação de contas do exercício anterior;

b) Assembleia Geral Ordinária para instalação do processo eleitoral, no prazo deste estatuto, a ser convocada a cada **04 anos**, no ultimo ano do mandato;

Art. 29º – Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) mais 01(um) dos sócios, ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sindicalizados presentes.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 13/59 Emis. R$ 79,00

Art. 30º – Serão consideradas aprovadas, em Assembleia Geral, as propostas, encaminhadas e moções que obtiverem maioria simples entre os filiados presentes.

Art. 31º – As Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão, pra fins de convocação, as mesmas formalidades exigentes para as Assembleias Gerais Ordinárias, podendo ainda:

I. Fixar as contribuições e mensalidades dos filiados, formas de pagamento e cobrança;

II. Em segunda instância apreciar Suspensão ou destituição dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal ou mesmo qualquer filiado punido;

III. Reformulação do Estatuto, quando convocada especialmente para este fim;

IV. Decidir sobre a extinção da Entidade;

V. Autorizar vendas do patrimônio;

VI. Eleger quando houver vacância em todos os cargos da direção, com mandato até a posse da nova diretoria eleita para dirigir o sindicato;

VII. Eleger 5 representantes para compor a comissão eleitoral, podendo ser da base ou do movimento sindical, garantindo um indicado por cada chapa a somar-se a comissão.

Art. 32º – As Assembleias de que trata o "*caput*" deste artigo, somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes de pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art. 33º – Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim ou através do Congresso Municipal da UTE reformular o Estatuto da UTE, bem como aprovar prestação anual de contas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 34º – O Conselho de Representantes da UTE é formado pelos membros: Diretoria Executiva e por representantes de base, eleitos diretamente nas escolas.

§ 1º – As escolas elegerão 01(um) representante filiado, e dois suplentes, para o Conselho de representantes, cujos mandatos serão bienais e sujeitos a revogação daqueles que os elegeram.

§ 2º – O conjunto dos representantes de base, efetivos e suplentes, eleitos numa mesma escola, comporá uma Comissão de Escola, que exercerá no âmbito da unidade escolar o papel de organização sindical de base.

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 14/59 Emls. R$ 79,00

§ 3º – No ano em que houver eleição para o Conselho Diretor, a eleição dos representantes do Conselho dos Delegados acontecerá, no máximo, após a posse dos eleitos.

Art. 35º – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por trimestre letivo, em data e local determinado na reunião anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário convocado:

a) Pela diretoria executiva;

b) Por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho de **Representantes**.

Art. 36º – As reuniões ordinárias do Conselho de **Representantes** serão convocadas no prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a convocação e a instalação do Conselho.

Art. 37º – Compete ao Conselho de Representantes Delegados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Apreciar, aprovar e avaliar os planos de operacionalização das políticas e campanhas aprovadas pelo Congresso Nacional da CNTE e demais instâncias de deliberação do UTE/CE;

c) Estudar os problemas da UTE/CE e/ou da categoria:

d) Preparar, junto a DIRETORIA EXECUTIVA os Congressos Municipais:

e) Referendar a realização de seminários, simpósios, encontros estaduais e regionais e outros conclaves relacionados à categoria:

f) Aprovar o Regimento Interno e demais normas necessárias ao funcionamento das instancias e órgãos do Sindicato;

Art. 38º - O quórum para instalação do Conselho de Representantes será de maioria simples dos membros oficialmente credenciados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º – A UTE/CE será dirigido por um órgão colegiado denominado Diretoria Executiva, eleito para um mandato de **04 (quatro) anos** e é órgão responsável pela execução das decisões do Congresso Municipal, das Assembleias Gerais e do Conselho de representantes.

Parágrafo único: Serão eleitos/as 20 (vinte) suplentes que poderão ascender a Diretoria Executiva em caso de vacância do titular do cargo, respeitando-se a proporcionalidade das

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 15/59 Emls. R$ 79,00

eleições que elegeu a Diretoria.

Art. 40º - A Diretoria Executiva é instancia da UTE composto dos seguintes cargos:

1. Presidência e
2. Vice-presidência,
3. Secretaria de Finanças,
4. Secretaria Geral,
5. Secretaria de Relações Internacionais e Nacionais,
6. Secretaria de Assuntos Educacionais,
7. Secretaria de Imprensa e Divulgação,
8. Secretaria de Política Sindical,
9. Secretaria de Formação,
10. Secretaria de Organização,
11. Secretaria de Políticas Sociais,
12. Secretaria de Relações de Gênero,
13. Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários,
14. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos,
15. Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação,
16. Secretaria de Especialistas em Educação,
17. Secretaria de Direitos Humanos,
18. Secretaria de Funcionários/as da Educação,
19. Secretaria de Combate ao Racismo
20. Secretaria de Cultura, Esporte e lazer
21. Secretaria de Mobilização

Parágrafo único: Todas as secretarias possuem dois secretários efetivos, sendo que a secretaria de mobilização possuem 6 secretários, um por regional.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
UTE
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 16/59 Emls. R$ 79,00

Art. 41º – Ocorrendo vagas proceder-se-á a ascensão direta do suplente, persistindo, as(s) vagas(s) existentes serão preenchidas em Assembleia Geral da categoria convocada para este fim.

Art. 42º – São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas da UTE as diretrizes gerais e da política sindical a ser desenvolvidas;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

d) Analisar trimestralmente os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

e) Representar a UTE no estabelecimento de negociações, dissídios, perante a administração pública ou privada, justiça e outros eventos de natureza sindical;

f) Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário;

g) Aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;

h) Sugerir um plano anual de ação sindical para apreciação e aprovação no Congresso Municipal, que deverá conter, entre outros:

   1. As diretrizes gerais a serem seguidas pela UTE;
   2. As prioridades, orientações e metas a serem atingido a curto, médio e longo prazo;

i) Fornecer apoio material e estimulo político ao funcionamento das secretarias;

j) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários da UTE;

l) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões do interesse da categoria;

m) Definir a data da eleição, observado o disposto neste Estatuto;

n) Dar posse a Diretoria Executiva eleita;

o) Resolver os casos omissos neste Estatuto "*ad referendum*" da assembleia geral;

p) Apreciar e aprovar o orçamento da UTE;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 17/59 Emls. R$ 79,00

UTE

Art. 43º – A Diretoria Executiva da UTE é composta de 20(vinte) Secretarias e funcionará de forma colegiada, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos filiados para um mandato de **04 (quatro) anos,** é órgão também deliberativo, principalmente administrativo da UTE, tendo a seguinte composição:

1. Presidência e Vice-presidência,
2. 02 (dois) membros Secretaria de Finanças,
3. 02 (dois) membros Secretaria Geral,
4. 02 (dois) membros Secretaria de Relações Internacionais e Nacionais,
5. 02 (dois) membros Secretaria de Assuntos Educacionais,
6. 02 (dois) membros Secretaria de Imprensa e Divulgação,
7. 02 (dois) membros Secretaria de Política Sindical,
8. 02 (dois) membros Secretaria de Formação,
9. 02 (dois) membros Secretaria de Organização,
10. 02 (dois) membros Secretaria de Políticas Sociais,
11. 02 (dois) membros Secretaria de Relações de Gênero,
12. 02 (dois) membros Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários,
13. 02 (dois) membros Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos,
14. 02 (dois) membros Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação,
15. 02 (dois) membros Secretaria de Especialistas em Educação,
16. 02 (dois) membros Secretaria de Direitos Humanos,
17. 02 (dois) membros Secretaria de Funcionários/as da Educação,
18. 02 (dois) membros Secretaria de Combate ao Racismo.
19. 02 (dois) membros Secretaria de Cultura, Esporte e lazer.
20. 06 (seis) membros Secretaria de Mobilização

Parágrafo único: Serão eleitos/as 20 (vinte) suplentes que poderão ascender a Diretoria Executiva em caso de vacância do titular do cargo, respeitando-se a proporcionalidade das eleições que elegeu a Diretoria Executiva.

§ 1º – O cargo de diretor poderá ser declarado vago, em reunião da Diretoria Executiva, quando o titular faltar, sem justificativa, 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) não consecutivas, durante cada ano do mandato, casos em que, o suplente será declarado efetivo pela Diretoria Executiva.

UTE

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, assegurando o quórum de metade mais um dos seus membros presentes, cabendo recurso apenas à instancia superior.

§ 3º – Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva proceder-se-á a ascensão direta do suplente e na ordem estabelecida no estatuto e na existência de cargos vagos, estes serão preenchidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 4º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e na ausência de seus suplentes legais ou término do mandato, sem a realização das eleições sindicais, o Conselho de Representante, Delegados, qualquer outra instância do Sindicato ou autoconvocada pela categoria, deverá realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma diretoria provisória que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do final do mandato ou vacância dos cargos.

§ 5º – No caso de participação de mais de uma chapa no processo eleitoral, a distribuição e composição dos cargos para a Diretoria Executiva será feita assegurando a participação proporcional de cada chapa concorrente de acordo com a votação especifica obtida na eleição direta.

§ 6º Serão ocupados na ordem da proporcionalidade dos votos obtidos pelas chapas concorrentes na eleição da UTE, somente para aquelas que obtiverem índice superior a 20% (dez por cento) dos votos.

§ 7º Após a atribuição do número de cargos correspondentes a que cada chapa fez jus na eleição direta, proceder-se-á a distribuição dos cargos através da qualificação, segundo o método da divisão do número de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois), e assim sucessivamente até atingir o número de membros titulares que ela conquistou na Diretoria Executiva.

§ 8º O quociente (resultado) de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito. A escolha de cada cargo será feita pela chapa que fizer jus a indicação de acordo com a pontuação recebida. Em caso de empate, indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação; persistindo o empate, haverá sorteio. Para a indicação, organizam-se os quocientes (resultados) em ordem decrescente.

Art. 44º – Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II. Propor alterações neste estatuto;

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 19/59 Emls. R$ 79,00

UTE

III. Elaborar e executar os planos de operacionalização de politicas e do plano de lutas aprovados nas instancias;

IV. Apresentar ao Conselho Diretor, até o final de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

V. Tomar decisões colegiadas sempre deliberadas ou referendadas nas instancias;

VI. Propor orçamentos, planos e despesas para aprovação nas instancias;

VII. Elaborar os regulamentos dos serviços prestados pelos departamentos especializados da UTE;

VIII. Remanejar dirigentes de cargo vacante na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, bem como noutras instâncias, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento.

IX. Administrar a UTE e seu patrimônio social conforme este Estatuto e as deliberações das suas instâncias, com poderes para adquirir e alienar bens móveis e imóveis;

X. Representar da UTE e a categoria conforme as determinações deste Estatuto;

XI. Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;

XII. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;

XIII. É vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas;

XIV. Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

XV. As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo presidente e secretariada pelo 1º Secretário Geral ou por membros indicados pelos presentes;

XVI. Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas próprias, que serão assinadas pelo Secretario Geral e sendo lavradas em livro específico para este fim e a assinatura dos membros presente será registrada em livro de assinatura da reunião da Diretoria Executiva;

XVII. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessária convocada pelo presidente ou a maioria de seus membros efetivos, através de edital afixado na sede, da UTE garantido a comunicação por escrito a todos os membros efetivos.

XVIII. Autorizar com o secretário de finanças, as despesas necessárias à manutenção da UTE Criar Comissões de trabalho e assessoria, por período determinado de duração;

XIX. Decidir compra e alienação de bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as liberações das instâncias da UTE;

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente/Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 20/59 Emls. R$ 79,00

XX. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer do mesmo sobre a movimentação financeira da UTE;

XXI. Convocar o Congresso de Delegados e determinar a convocação do processo eleitoral, obedecendo às determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias da UTE;

XXII. Convocar assembleias gerais;

XXIII. Aprovar regimento interno que regulará o funcionamento da Diretoria Executiva.

Art. 45º - À Presidência compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Exercitar e acionar as competências e as ações previstas neste Estatuto, comprometendo-se com sua execução;

c) Representar a UTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

d) Convocar ordinária e extraordinariamente o Congresso Municipal da UTE e as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias e presidi-los;

e) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos jurídicos, inclusive os que importem em transmissão e recebimento de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, após deliberação das instâncias;

f) Assinar, juntamente com o 1º Secretário de Finanças, os documentos da Tesouraria, tais como: cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;

g) Autorizar pagamentos e recebimentos;

h) Designar comissões "ad referendum" da UTE para representar a UTE, perante as entidades de classe, órgãos públicos e de caráter privado, bem como para outros fins não previstos no presente estatuto;

i) Outorgar "ad negocia" ou "ad judicia", especificando lhes poderes;

j) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre a matéria contábil, financeira ou econômica do sindicato

k) Propor e coordenar as ações de outras secretarias, de acordo com as decisões das instancias;

l) Propor o regimento interno a ser discutido e aprovado na Diretoria Executiva.

Art. 46º - À Vice-Presidência compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 21/59 Emls. R$ 79,00

b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

d) Executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente e/ ou Diretoria;

Art. 47º – A Secretaria de Finanças compete:

a) Ao 1º Secretario de Finanças deve assinar, juntamente com o presidente, os documentos da Tesouraria, tais como: cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;

b) Apresentar à diretoria orçamento, plano de despesas, balanços e balancetes e relatórios para efeitos de estudo e posterior aprovação nos termos deste estatuto;

c) Administrar os fundos previstos neste estatuto;

d) Fazer despesas autorizadas pela Diretoria;

e) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;

f) Apresentar balancete semestral e relatório anual da Tesouraria;

g) Assinar com o Presidente cheques e outros títulos de créditos;

h) Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 48º - À Secretaria Geral compete:

a) Encarregar-se dos assuntos da Secretaria Geral, segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da UTE, mediante plano de ação.

Art. 49º - À Secretaria de Relações Internacionais e nacionais compete:

a) Encarregar-se dos assuntos internacionais, nacionais, interestaduais, segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da UTE, no interesse da categoria e da Educação, mediante plano de ação.

Art. 50º - À Secretaria de Assuntos Educacionais compete:

a) Encarregar-se dos assuntos educacionais segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da UTE, mediante plano de ação;

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 22/59 Emls. R$ 79,00

b) Subsidiar a Diretoria e os filiados, formulando políticas e coordenando campanhas no município de Fortaleza;

Art. 51º - À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

a) Encarregar-se dos setores de imprensa, comunicação, publicação e da produção de material, segundo deliberações das instâncias da UTE, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da entidade, segundo o plano de ação;

b) Estabelecer e manter contato com órgãos de comunicação e imprensa nacionais e locais, para divulgação de informações de interesse da classe trabalhadora e da educação;

c) Fortalecer a imprensa sindical, propondo políticas de ação da UTE

Art. 52º - À Secretaria de Política Sindical compete:

a) Encarregar-se dos assuntos sindicais segundo deliberações das instâncias da UTE, analisando e propondo medidas no interesse da categoria, mediante plano de ação;

b) Promover a articulação da UTE com todas as associações profissionais, sindicatos brasileiros e central sindical;

Art. 53º - À Secretaria de Formação compete:

a) Coordenar os assuntos relativos à formação, subsidiando as necessidades de instrumentalização político-sindical das lideranças;

b) Articular convênios com entidades e centros de formação para a execução de atividades;

c) Propor medidas visando à formação de lideranças, mediante plano de ação.

Art. 54º – À Secretaria de Organização compete:

a) Subsidiar a Diretoria no acompanhamento e fortalecimento dos filiados, formulando políticas e coordenando campanhas organizativas e de mobilização;

b) Assegurar que as políticas voltadas aos diversos segmentos da categoria consolidem o processo de unificação orgânica.

Art. 55º - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 23/59 Emls. R$ 79,00

a) Estabelecer e coordenar a relação da UTE com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil em seu âmbito de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto e instâncias da UTE;

b) Promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abrangem os trabalhadores em educação;

c) Coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais, no âmbito da UTE.

Art. 56º - À Secretaria de Relações de Gênero compete:

a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às relações de gênero dos trabalhadores em educação no âmbito da UTE;

b) Subsidiar as instancias da UTE, formulando políticas e coordenar campanhas, que visem o incentivo a organização e participação das trabalhadoras em educação.

Art. 57º - À Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários compete:

a) Incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;

b) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da UTE.

Art. 58º - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos compete:

a) Coordenar e acompanhar ações no âmbito do Poder Legislativo, discutindo e propondo formulações que atendam os interesses dos trabalhadores em educação com base nas resoluções e instâncias da UTE;

b) Acompanhar as questões jurídicas de interesse dos trabalhadores em educação, subsidiando seus filiados, instâncias e organismos da UTE.

Art. 59º – À Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação compete:

a) Formular propostas de políticas públicas que visem atender as questões específicas da saúde dos/as trabalhadores/as em educação;

b) Promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos/as trabalhadores/as em educação.

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 24/59 Emls. R$ 79,00

Art. 60º - À Secretaria de Especialistas em Educação compete:

a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao segmento dos/as trabalhadores/as Especialistas/as: Supervisores, Orientadores Educacionais, Técnicos, Planejadores e Coordenadores no âmbito da UTE;

b) Subsidiar a Diretoria e os filiados, formulando políticas e coordenando campanhas específicas dos especialistas

c) Fortalecer a integração das lutas e unificação de professores/as, especialistas e funcionários em educação.

Art.61º – À Secretaria de Direitos Humanos compete:

a) Atuar na denúncia de violações, na apuração de responsabilidades e na formação e participação em redes de solidariedade que venham a ser determinadas pelas instâncias da UTE.

Art. 62º – À Secretaria de Funcionários/as da Educação compete:

a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao segmento dos/as trabalhadores/as Funcionários/as, no âmbito da UTE;

b) Subsidiar a Diretoria, formulando políticas e coordenando campanhas específicas dos/as Funcionários/as;

c) Fortalecer a integração das lutas e unificação de professores/as, especialistas e funcionários/as.

Art. 63º – À Secretaria de Combate ao Racismo compete:

a) Coordenar, propor e encaminhar política de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial desenvolvidas pela UTE;

b) Criar o Coletivo de Combate ao Racismo;

c) Desenvolver estudos, pesquisas, projetos e publicações para subsidiar a UTE e seus filiados no monitoramento e implementação do Estatuto da Igualdade Racial e do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena na educação brasileira;

d) Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias tratando de políticas de raça.

3º RTD RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 25/59 Emls. R$ 79,00

Art. 64º - À Secretaria de Mobilização, compete:

a) A Secretaria de mobilização compõe a diretoria executiva terá que organizar as 6 regionais geográficas, politicamente da UTE, tendo como sua competência:

b) Mobilizar, organizar e filiar os membros da categoria, nas escolas e órgãos, locais de trabalho;

c) Atualizar informações cadastrais dos filiados;

d) Organizar e informar a categoria lotada na regional;

e) Organizar zonais e comandos de greve;

f) Executar em sua jurisdição as decisões emanadas dos órgãos superiores da UTE e de suas Assembleias;

g) Promover a organização e mobilização dos trabalhadores em educação na sua regional;

h) Executar outras atividades inerentes aos objetivos do Sindicato;

i) Encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade;

j) Organizar a eleição do Conselho de representantes da regional;

k) Fornecer contatos, endereços, e e-mails e telefones de trabalhadores e locais de trabalho;

l) Acompanhar professores na regional;

m) Trazer reivindicações e noticias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 65º – O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro)

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 26/59 Emls. R$ 79,00

UTE

anos e reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre para apreciação dos balancetes e produção dos relatórios e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – Os cargos do Conselho Fiscal serão ocupados na ordem da proporcionalidade dos votos obtidos pelas chapas concorrentes na eleição do Sindicato, somente para aquelas que obtiverem índice superior a 20% (dez por cento) dos votos.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer a outros órgãos de direção do sindicato.

Art. 66º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Produzir relatório semestral sobre os balancetes de prestação de contas;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias

c) Dar parecer por escrito sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e ratificações ou suplementação de orçamento;

d) Reunir-se semestral com os Secretários de Finanças para apreciar o balancete que deverá ser distribuído à categoria;

e) Encaminhar o parecer sobre aos balancetes semestrais à Diretoria Executiva;

f) Solicitar e ter acesso, sempre que necessário, das Secretarias de Finanças às pastas arquivos dos documentos geradores dos atos e fatos administrativos contabilizados;

g) Propor medidas que visem à melhoria financeira do SINDICATO.

h) Informar a Diretoria Executiva, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do SINDICATO, por escrito e fundamentado;

a) Convocar Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas sempre que as instâncias competentes se omitem em fazê-lo no prazo estatutário;

Art. 67º – O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual é submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto, cabendo recursos ao Congresso Municipal do Sindicato.

§ 1º – O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços da UTE, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 27/59 Emls. R$ 79,00

§ 2º – O não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo constitui grave violação deste Estatuto, ocasionando perda do mandato do Conselho Diretor, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

§ 3º - O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis;

§ 4º - É facultada a participação dos suplentes do Conselho Fiscal nas reuniões com direito a voz.

§ 5º - É Vedado ao Conselho fiscal a prática de qualquer atividade ou atitude, como instância do sindicato, que não diga respeito à prestação de contas da entidade sindical, orçamento, contabilidade e finanças.

TÍTULO IV – ECONOMIA E FINANÇAS

DO PATRIMÔNIO - DAS RECEITAS –ORÇAMENTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 68º – O patrimônio da UTE constitui-se:

a) Das contribuições pagas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional;

b) Das mensalidades dos filiados de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) Dos bens móveis e imóveis e valores adquiridos e rendas auferidas;

d) Das doações e dos legados;

e) De outras rendas eventuais.

Art. 69º – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis ou móveis, a decisão tem de ser aprovado pela Diretoria Executiva, exceto se o valor do bem for inferior ou igual a 01 salário mínimo.

Art. 70º – O dirigente filiado à entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo a UTE.

3º RTD ARPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 28/59 Emls. R$ 79,00

Art. 71º – Os sindicalizados pagarão mensalmente o correspondente a **1% (um por cento)** do seu salário base.

§ 1º – As mensalidades deverão ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito, do filiado e repassada à entidade sindical.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 72º – Constituem-se como receitas da UTE:

a) As mensalidades dos sindicalizados;

b) As contribuições sindicais legalmente instituídas;

c) As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços da UTE;

d) Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;

e) Doações e legados;

f) Outras rendas legais de qualquer natureza;

h) Desconto extra para fundo de greve e outros, quando convocação e deliberação de assembleia.

§ 1° - O valor da mensalidade para o sindicalizado contribuinte é fixado e modificado pela Assembleia Geral, quando convocada para este fim ou na assembleia anual de prestação de contas;

§ 2° - O desconto da mensalidade será feito em folha de pagamento, pelo Município, que fará o repasse dos valores descontados a UTE;

§ 3° - Os valores da receita da UTE devem ser utilizados para o pagamento das despesas da UTE autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

CAPÍTULO III

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 29/59 Emls. R$ 79,00

DO ORÇAMENTO

Art. 73º – O orçamento anual da UTE será elaborado a partir do Plano Anual e/ou Plurianual de Ação, devendo ser aprovado na Diretoria Executiva.

§ 1° - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

§ 2° - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente;

§ 3° - Cabe ao Secretário de Finanças elaborarem e encaminhar à Direção Executiva a proposta de orçamento, que é um roteiro de fixação de despesas e receitas, que não retira o poder administrativo da Direção Executiva, que detém o poder de remanejar recurso e prioridades, desde que fundamentado e aprovado pela maioria.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 74º – A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.

§ 1° - Toda despesa da UTE deve ser registrada com respectivo comprovante, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

§ 2° - Compete à Secretaria de Finanças fazer o registro da movimentação financeira, e, no final do mês, encaminhar ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;

§ 3° - O Contador elaborará o balancete mensal, que será à base do balanço anual;

§ 4° - O Conselho Fiscal analisará, semestral, todas as despesas da UTE, e, emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sobre os balancetes mensais;

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

3º RTD RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 30/59 Emls. R$ 79,00

UTE

ELEIÇÕES – DA APURAÇÃO – DA VACÂNCIA – DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 75º – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão eleitos, em processo eleitoral.

Art. 76º – As eleições de que tratam o artigo anterior será realizada ano do término dos mandatos vigentes.

Art. 77º – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 78º – Por decisão de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros da Diretoria Executiva poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a antecipação do término do mandato vigente e das eleições, em conformidade com este Estatuto, desde que exista relatório em procedimento administrativo concluindo pela antecipação.

§ 1° - Se a Assembleia aprovar a antecipação do término do mandato e das eleições deverá eleger a Comissão Eleitoral, conforme as determinações do Estatuto;

§ 2° - Em caso de antecipação do término do mandato vigente e das eleições os prazos do processo eleitoral estabelecidos neste Estatuto serão mantidos.

§ 3º - Em caso de graves acusações contra os dirigentes em pleno mandato, deverá ser constituída comissão disciplinar, aberto procedimento administrativo, respeitando-se o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 79º – A Chapa para disputar as eleições da UTE será composta pelos seguintes cargos:

I. Diretoria Executiva

3º RTD RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 31/59 Emls. R$ 79,00

I. Presidência e Vice-presidência,

II. 02 (dois) membros Secretaria de Finanças,

III. 02 (dois) membros Secretaria Geral,

IV. 02 (dois) membros Secretaria de Relações Internacionais e Nacionais,

V. 02 (dois) membros Secretaria de Assuntos Educacionais,

VI. 02 (dois) membros Secretaria de Imprensa e Divulgação,

VII. 02 (dois) membros Secretaria de Política Sindical,

VIII. 02 (dois) membros Secretaria de Formação,

IX. 02 (dois) membros Secretaria de Organização, =

X. 02 (dois) membros Secretaria de Políticas Sociais,

XI. 02 (dois) membros Secretaria de Relações de Gênero,

XII. 02 (dois) membros Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários,

XIII. 02 (dois) membros Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos,

XIV. 02 (dois) membros Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação,

XV. 02 (dois) membros Secretaria de Especialistas em Educação,

XVI. 02 (dois) membros Secretaria de Direitos Humanos,

XVII. 02 (dois) membros Secretaria de Funcionários/as da Educação,

XVIII. 02 (dois) membros Secretaria de Combate ao Racismo.

XIX. 02 (dois) membros Secretaria de Cultura, Esporte e lazer.

XX. 06 (seis) membros Secretaria de Mobilização

Parágrafo único: Também serão eleitos/as 20 (vinte) suplentes que poderão ascender ao Conselho Diretor em caso de vacância do titular do cargo, respeitando-se a proporcionalidade das eleições.

2. Conselho Fiscal: composta de cinco membros efetivos e cinco suplentes, no total de 14 membros, sendo distribuídos nos seguintes cargos, sendo distribuídos nos cargos abaixo:

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 32/59 Emls. R$ 79,00

Art. 80º - Para garantir o registro e concorrer na votação a Chapa deve preencher e manter candidato na quantidade de todos os cargos citados no artigo anterior, nas instancias da Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
ELEITOR

Art. 81º – É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

a) Mais de seis meses de filiação no quadro social;
b) Quitado as mensalidades até 90 (noventa) dias antes das eleições;
c) Tiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 82º – Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social do e estar em dias com as mensalidades sindicais.

Art. 83º – Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o sindicalizado que:

a) Não estiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical, pelas instancias deliberativas;

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer associação sindical

c) Não tiver, pelo menos 6 (seis) meses de filiação e exercício de atividade sindical convocadas pela UTE, ainda que não contínuos desde que não tenha mudado de categoria durante este período;

d) O servidor condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, com pena de detenção ou prisão, que esteja cumprindo a pena;

e) Membro de qualquer chapa inscrita que venha a praticar fraude ou manobra, no sentido de burlar a boa fé do pleito e dos princípios democráticos da entidade sindical contidos no presente. Condenado por tal conduta em processo administrativo;

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 33/59 Emis. R$ 79,00

f) Estiver nomeado a cargo comissionado, ou exonerado no prazo posterior há seis meses.

CAPÍTULO V
CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 84º – A Diretoria Executiva, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 dias antes da assembleia geral, que ratificará ou retificará a convocação da eleição e o cronograma eleitoral.

Parágrafo único - O cronograma eleitoral deve estabelecer:

a) Dia para a convocação da eleição;

b) Período (dias) para o registro de chapas;

c) Período (dias) para a votação.

Art. 85º – A eleição será convocada pela presidente, através de Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, com a mais ampla divulgação.

§ 1º – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da UTE, e nos locais de trabalho e ou, jornal de ampla divulgação;

§ 2º – O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Datas, horários e local de votação;

b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

c) Data, horário e local da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 86º – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por: 05 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 02 (dois) suplentes e um

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 34/59 Emls. R$ 79,00

representante de cada chapa, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para ratificar a convocação de eleições e o cronograma eleitoral.

§ 1° - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais e/ pessoa que atua no movimento sindical, de qualquer grau, indicado pelas chapas e eleitos na assembleia;

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 3º – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à assembleia;

§ 4º – A Comissão Eleitoral será empossada na mesma assembleia que a elegeu e o seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva eleita;

§ 5° - A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes, e, com a definição do Presidente dos trabalhos.

Art. 87º – Será inelegível, para fazer parte da Comissão Eleitoral, o sindicalizado que:

a) Não estiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical, pelas instancias deliberativas;

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Não tiver, pelo menos 6 (seis) meses de exercício de atividade na base territorial representada pela UTE, ainda que não contínuos desde que não tenha mudado de categoria durante este período;

d) O servidor condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, com pena de detenção ou prisão, que esteja cumprindo a pena;

e) Membro de qualquer chapa inscrita que venha a praticar fraude ou manobra, no sentido de burlar a boa fé do pleito e dos princípios democráticos da entidade sindical contidos no presente. Condenado por tal conduta em processo administrativo;

f) Estiver nomeado a cargo comissionado, ou exonerado no prazo posterior há seis meses.

§ 1° - É vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer Chapa inscrita;

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 35/59 Emls. R$ 79,00

Art. 88º - A comissão Eleitoral deve garantir que cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede da UTE, em local visível e no Jornal ou boletim da categoria, se houver, a ser distribuído nos locais de trabalho.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 89º – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º – O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria da UTE, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.
§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, manter-se-á a UTE, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá, obrigatoriamente, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.
§ 3º – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Entidade Sindical em duas vias, para efeito de protocolo, e instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
b) cópia autenticada da carteira da UTE, cópia da contra cheque atual, Identidade, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e ficha de dados elaborado pela comissão e assinada pelo(a) candidato;

c) Declaração feita a punho por cada membro da chapa de ser filiado e a data em que não esta apto ser votado pelos critérios estatutários, ciente de que a alteração da verdade corresponde a crime de falsidade ideológica, cabendo ao sindicato abrir a ação criminal competente, em caso do conteúdo não corresponder verdade.

§ 4° - As Chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

Art. 90º – Será recusado o registro da chapa que contenha candidatos efetivos e suplentes em número inferior ao total dos cargos, a preencher resguardando todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria notificará o interessado, por escrito, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Serventia Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 36/59 Emis. R$ 79,00

Art. 91º – No encerramento de prazo para registro de chapas, a Secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 92º – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no quadro de avisos na sede da entidade, devendo divulgar a relação através dos mesmos meios de comunicação já utilizados para o Edital de Convocação da eleição, com a declaração da abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 93º – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro avisos para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que substitua os renunciantes no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 94º – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Secretaria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva anterior será encerrado com a posse da nova Diretoria Executiva eleita, sempre no dia 02 de janeiro do ano seguinte as eleições, encerrando-se sempre no dia 31 de dezembro do quarto ano de mandato.

Art. 95º – Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 96º – A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até (quinze) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, fixada em local de fácil acesso na sede da UTE para consulta de todos os interessados e fornecidos obrigatoriamente a cada chapa registrada, mediante requerimento. Cabendo à diretoria em exercício zelar pelo princípio da legalidade, da publicidade e pela transparência do pleito, sendo proibidos manobras e casuísmos, que, em existindo, possibilitará o ajuizamento de ações cíveis, para reparo de danos materiais e morais, sem prejuízo das medidas criminais.

Art. 97º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas da confirmação do registro da chapa, a pedido escrito do candidato, a UTE fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes da candidatura, e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao empregador, onde cada candidato trabalha, informando o dia do registro da candidatura. Para efeito das garantias constitucionais.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
UTE
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 37/59 Emls. R$ 79,00

CAPÍTULO VIII
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 98º – Os candidatos que não preencherem as condições, sendo inelegíveis nos termos do presente estatuto, poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais;
§ 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
§ 3º – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra razões, instruindo o processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

§ 4º – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
b) Notificação ao representante da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá;

§ 6° - A Comissão Eleitoral não poderá omitir-se de receber as impugnações ou em proferir decisões, às quais deve ser dada ampla divulgação.

CAPÍTULO IX
DO VOTO SECRETO

Art. 99º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do voto;
c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas da mesa coletora e comissão;
d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 38/59 Emls. R$ 79,00

CAPÍTULO X

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 100º – A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2° - Acima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada Chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva Chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

CAPÍTULO XI

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 101º – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um (a) mesário (a) indicado pela comissão eleitoral, convocados até 15 (quinze) dias antes da eleição e treinado em reunião.

§ 1º – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho, como também urnas itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos a juízo da Comissão Eleitoral;
§ 2º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas registradas, na proporção de 1 (um) fiscal da escola, as chapas podem enviar fiscal.

Art. 102º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidades, até segundo grau, inclusive;
b) Os membros da administração da UTE.

Art. 103º – Os mesários deverão permanecer nos locais de votação nos três turnos, salvo se não houver eleitor de modo a garantir o direito a voto de todos.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

§ 1º – Os mesários da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2° - Na ausência do mesário A Comissão Eleitoral designará "*ad hoc*" dentre as pessoas presentes e, observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

Art. 104º - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, mesários, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 105º - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o mesário da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 106º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

§ 1° - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da lista de votação;

§ 2° - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com a posição de tiras de papel sulfite, cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3° - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob a responsabilidade do mesário ou em outro local de comum acordo das Chapas concorrentes sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes;

§ 4° - A reabertura da urna no dia, da continuação da votação somente poderá ser feita na presença dos professores filiados do local de votação, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 107º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e os fiscais designados. Durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 40/59 Emls. R$ 79,00

Art. 108º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo mesário, e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o leitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para verificarem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar na cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 109º – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem na lista própria, votarão em separados.

Parágrafo único – O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa ele coloque a cédula que assinalou no envelope;

b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 110º – São documentos válidos para identificação do eleitor:

a)Identidade ou Carteira dos filiados da UTE;
b) Contra cheque;
c) Se o nome do sindicalizado constar na relação de votantes;

Art. 111º - A hora determinada no Edital para encerramento de votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega, aos mesários da mesa coletora, documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel sulfite, cola branca e rubricada pelos membros da mesa, pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º – O mesário fará lavrar ata, que será também assinada pelos fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar o número de votos separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o mesário da mesa eleitoral fará entrega ao Presidente da Comissão

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 41/59 Emls. R$ 79,00

Eleitoral na sede da apuração.

Art. 112º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da mesa coletora, para que outra seja usada.

CAPÍTULO XIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 113º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da UTE, ou em local apropriado, em prazo definido pela Comissão Eleitoral que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando seguro o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por cada chapa para cada mesa.

§ 2º – O presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

Art. 114º – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 115º – Findada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes em 1º turno e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 42/59 Emls. R$ 79,00

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos em cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votarem;

e) Resultado geral da apuração;

f) Proclamação dos eleitos.

§ 2°- A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 116º – Se o número de votos da urna anulada for superior as diferenças entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 117º – Em caso de empate, as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 118º – Quando entre as chapas concorrentes nenhuma atingir a maioria simples, haverá 2º turno onde concorrerá as chapas mais votadas.

Art.119º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 120º - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, ao Prefeito, Secretário Municipal de Educação, a Câmara de Vereadores, das Fundações, do município, dentro de 72 (setenta e duas) horas a relação dos trabalhadores eleitos.

CAPÍTULO XIV

DO QUÓRUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 43/59 Emls. R$ 79,00

Art. 121º – A eleição da UTE só será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores. Não sendo obtido este quórum, o presidente da Comissão Eleitoral, encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, e promoverá nova eleição, nos termos de Edital.

§ 1º – A nova eleição que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores do Sindicato.
§ 2º – Na ocorrência de nova eleição por falta de quórum, previsto no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

Art. 122º – Não sendo atingido o quórum em 2º e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, elegerão uma Junta Diretiva Provisória e um Conselho Fiscal para a UTE, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses. Podendo se a Assembleia assim decidir prorrogar o mandato da direção a ser substituída.

Art. 123º – Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação. Ressalvo exceções excepcionalíssimas;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de uma urna, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 124º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. Podendo ser considerada sanada, se a ninguém causar prejuízo.

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 44/59 Emls. R$ 79,00

UTE

Art. 125º – Anuladas as eleições da UTE, incumbe à Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 126º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 20% (dez por cento) dos sindicalizados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Provisória, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XV
DOS RECURSOS

Art. 127º – A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital, da rádio que comprove a publicação, boletim da UTE com a publicação do aviso resumido da convocação do pleito;

b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) Documento assinado pelas rádios que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) Relação dos sócios em condições de votar;

f) Lista de votação;

g) Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i)Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

j)Comunicação oficial das decisões examinadas pela Comissão Eleitoral.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 45/59 Emls. R$ 79,00

Parágrafo único – Não interposto recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da UTE, podendo ser fornecidos cópias para qualquer sindicalizado mediante requerimento.

Art. 128º – O prazo para interposição do recurso, será de 05 (cinco) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º – Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 2º – O recurso e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na sede do Sindicato, endereçados à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregues, também, contra recibo em 24 horas ao recorrido que terá o prazo de 02 (dois) dias para oferecer contrarrazões;

§ 3º – Fim do prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente;

§ 4º – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste foi inferior ao número mínimo de ¾, previsto no presente estatuto.

TÍTULO VI

DO MANDATO DA DIRETORIA

DO ABANDONO DE FUNÇÃO - DA PERDA DO MANDATO - DA VACÂNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS.

CAPÍTULO I

ABANDONO DE FUNÇÃO

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

Art. 129º - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se diretoria

§ 1°- A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à Instância da qual exerce o cargo;

§ 2°- Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Delegados e do Conselho Fiscal. Declarada a perda de função, o cargo vago será preenchido através de remanejamento ou através do suplente.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO

Art. 130º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Delegados e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio Social;

b) Não cumprir as determinações deste Estatuto.

c) Demissão do serviço público a pedido ou por justa causa;

d) Tomar decisões isoladas que causem sérios prejuízos patrimoniais e morais ao Sindicato.

§ 1º - A diretoria deliberará sobre a perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, após instalada comissão disciplinar, que ao final produzirá relatório deliberando pela perda ou manutenção do mandato, devendo ser respeitado o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório.

§ 2º - Declarada a perda do mandato, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo ou não, conforme entendimento do Conselho Diretor.

§ 3º - Após transitada em julgado a decisão da perda de mandato, caberá a diretoria fazer remanejamento de função de membros da diretoria ou convocar suplente para assumir o cargo vago.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 47/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 131º - Da vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

a) Abandono de função;

b) Renúncia do exercente;

c) Perda do mandato;

d) Falecimento.

Art. 132º - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pelo Conselho Diretor.

Art. 133º - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pelo Conselho Diretor.

Art. 134º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5(cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 135º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 136º - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, A própria Diretoria Executiva, por aprovação de ¾ (três quartos) dos seus membros, havendo ou não remanejamento de função, indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passara(ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s), seja o deixado pelo membro que o ocupava antes, seja o cargo resultado do remanejamento.

Parágrafo único - Não havendo a aprovação de ¾ dos membros do Conselho Diretor a decisão será levada à Assembleia Geral;

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 48/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Art. 137º - É garantido ao dirigente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

a) Para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
b) Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical, a que da UTE é filiado;
c) Para licença maternidade;
d) Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
e) Para estudo, que seja de interesse da entidade sindical;
f) Em outros casos aprovados por ¾ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo ou por previsão legal.

§ 1°- O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

§ 2°- Cabe ao Conselho Diretor apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

§ 3°- Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva indicará entre os suplentes, havendo ou não remanejamento de função entre os membros da respectiva instância sindical, o substituto temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença;
§ 4°- A substituição temporária na Diretoria Executiva dar-se-á automaticamente pelo substituto temporário nos casos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
§ 5°- As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registradas em ata conforme as deliberações da instância responsável pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

TÍTUTLO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 138º – Os atuais dirigentes do Sindicato continuam exercendo o mandato e as atribuições dos seus respectivos cargos até o término do atual mandato, prorrogado para o dia 31/12/2016, unificando o período do termino do mandato nas entidades aqui unificadas, União dos

3º RTD / RPJ
José Wellington Alenca
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 49/59 Emis. R$ 79,00

Trabalhadores em Educação do Ceará - UTE, Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará - SINDIUTE e Sindicato União dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza – SINDI&UTE.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139º – Regimento Interno regulamentará o funcionamento do Sindicato, naquilo que este Estatuto não prevê.

Art. 140º – A UTE poderá ser dissolvido ou incorporado à outra entidade, desde que conte com aprovação de 3/4 (três quartos) dos filiados presentes à Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio da UTE se destinará às entidades congêneres que não tenham vínculo de dependência com o Estado e que na defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 141º – A escolha de delegados para representar a categoria ou a UTE em eventos nacional, estadual ou municipal observará a proporcionalidade dos votos de cada chapa inscrita ou concorrente que vier a obter na respectiva votação.

Art. 142º - O mandato da diretoria atual fica prorrogado até o dia 31/12/2016, devendo a nova diretoria eleita assumir no dia 01/01/2017.

Art. 143º - Os casos omissos neste Estatuto serão levados para serem resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 144º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, que deverá ocorrer dentro de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da aprovação.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 50/59 Emls. R$ 79,00

UTE

Art. 145º – Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UTE.

Art. 146º - A UTE poderá filiar-se a entidades afins por deliberação da maioria dos sindicalizados quites, presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse objetivo.

Art. 147º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 148º - No município, as atividades sindicais serão exercidas pelo colegiado da Diretoria Executiva da UTE e executadas por quem o estatuto indicar ou a Diretoria Executiva Determinar.

Art. 149º - Os filiados do Sindicato União dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza estarão filiados a União dos Trabalhadores em Educação do Ceará.

Art. 150º – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, "*ad referendum*", da Assembleia Geral.

Art. 151º – O presente mudança do estatuto original foi aprovado no Congresso Municipal da UTE, realizado nos dias 5 a 7 de junho de 2015, presentes 330 delegados de base, que autorizou ser assinado pela Diretoria Executiva, os demais assinando a lista de presença, anexada à ata da assembleia. Sendo que entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao órgão competente.

CARTÓRIO BOTELHO

Ana Cristina F. Guilherme da Silva

ANA CRISTINA FONSECA GUILHERME DA SILVA
Rg. 101038933-4,MEX-CE CPF- 258260183-72
PIS/PASEP: 12082565957
Presidência

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 51/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264 1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Cód. 022524. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)ANA CRISTINA FONSECA GUILHERME DA SILVA. Dou fé. Fortaleza, 29 de outubro de 2015. SANIA FERREIRA LEMOS DE OLIVEIRA - Escrevente. Total: R$ 3,25 [002001] SELO 2-AAC450662-AIB2. Válido somente com selo de autenticidade.

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BX 317850

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 52/59 Emls. R$ 79,00

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

UTE

MARIA OZANEIDE DE PAULA
Rg. 650758-83, CPF. 295.682.183-00
PIS/PASEP:12334327060
Vice-presidência,

GARDENIA PEREIRA BAIMA
Rg. 94002451083, SSP-CE, CPF. 318.159.443-15
PIS/PASEP:17017424814
1º Secretaria de Finanças,

MOREIRA DE DEUS

DAMIÃO NOGUEIRA MAIA
RG. 94002321872, CPF. 101.753.773-91
PIS/PASEP:12048877577
2º Secretaria de Finanças,

CECILIA GONÇALVES VIEIRA
Rg. 93003020550 SSP-CE, CPF- 233.960.163-00
PIS/PASEP:12317702630
Secretaria Geral

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

ENEDINA SOARES DA SILVA
Rg. 138388-9, CPF. 819.606.203-63
PIS/PASEP:12611117022
Secretaria de Politica Sindical

JAIME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

CANDIDA MARIA DE CARVALHO LOBATO
Rg. 2700268950 SSP-CE, CPF142.606.972-34
PIS/PASEP:19017137064
Secretaria de Imprensa e de Divulgação

CARTÓRIO V. MORAES

FRANCISCO WELLINGTON SOARES MONTEIRO
Rg. 91002158268-SSP-CE CPF294.610.903-82
PIS/PASEP:17000890582
Secretaria de Assuntos Educacionais,

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BV270617) DAMIAO NOGUEIRA MAIA
Dou fé.
Fortaleza, 29/10/2015 15:02:30 23202
Em testemunho da verdade.
Maria Jocilene da Silva - Esc. Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BV 270.617

CARTÓRIO MV MORAES
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ
Rua Castro e Silva, nº 101 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60.030-010 - Tel.: (85) 3231-4170 - cartoriomoraes@gmail.com
Cód. 020887. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)FRANCISCO WELLINGTON SOARES MONTEIRO - Fortaleza, 28 de outubro de 2015. Total: R$ 3,25
TANIA MARIA AGOSTINHO - Escrevente. SELO - AAC566305-A102.
FIRMA
Nº BX 193588

CARTÓRIO V. MORAES

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 53/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@sacnel.com.br

RECONHECIMENTO FIRMA Nº BX 123709

Cód. 089433. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)GARDENIA PEREIRA BAINA . Fortaleza, 30 de outubro de 2015. Total: R$ 3,25 SONIA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente. SELO 2- AAC611500-A1B2. Válido somente com selo de autenticidade..

JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@sacnel.com.br

02 DFDA RECONHECIMENTO FIRMA Nº BX 123708

Cód. 089438. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)CANDIDA MARIA DE CARVALHO LOBATO . Fortaleza, 30 de outubro de 2015. Total: R$ 3,25 SONIA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente. SELO 2- AAC611503-A1B2. Válido somente com selo de autenticidade..

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.334/0001-61 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel. (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: [illegible]@hotmail.com

RECONHECIMENTO FIRMA Nº BX 018923

Cód. 061432. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1)MARIA OZANEIDE DE PAULA Do que dou fé. Fortaleza, 30 de outubro de 2015. Total: R$ 3,25. Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA AAC647730-A1B2

MARCELO LIMA SILVA - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.334/0001-61 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel. (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: [illegible]@hotmail.com

RECONHECIMENTO FIRMA Nº BX 018924

Cód.: 061432 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (2)ENEDINA SOARES DA SILVA Do que dou fé. Fortaleza, 30 de outubro de 2015 Total: R$ 3,25. Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA AAC647731-A1B2

MARCELO LIMA SILVA - Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 54/59 Emis. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CAVALCANTI FILHO

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sítio: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[I7MXGHb1]-MARIA SUZANA CAVALCANTE MOREIRA
Em testemunho ____ da verdade. Valor Total dos Serviços: R$3,30.
Fortaleza, 29 de Outubro de 2015 às 16:22:11 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: JOSE ARLINDO DOS SANTOS CARNEIRO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BX 419584

UTE

MARIA DO SOCORRO MALAQUIAS MONTEIRO
RG. 886816, SSP-CE, CPF. 144.371.473-91
PIS/PASEP:10678726776
Secretaria de Política Sindical,

CARTÓRIO DE ALSSEJANA

Maria do Socorro Pereira de Sousa

MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
RG. 96002026001 SSP-CE, CPF. 265.380.753-04
PIS/PASEP:17026267025
Secretaria de Formação,

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

SILVANA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
RG. 8903002025162, CPF. 155.440.873-34
PIS/PASEP:10792088910
Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários,

MORAIS CORREIA

FATIMA MARIA DO NASCIMENTO
RG. 91002137279 SSP-CE, CPF. 117.563.143-49
PIS/PASEP: 10642316667
Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação

8º Tab. AGUIAR

MARIA SUZANA CAVALCANTE MOREIRA
RG. 93005005183 SSP-CE CPF 461.823.493-87
PIS/PASEP:12504407418
Secretaria de Direitos Humanos,

MORAIS CORREIA

ISABEL MARIA TIMBÓ ARAUJO
RG. 2003002176560 SSP-CE, CPF. 154.307.313-15
PIS/PASEP:17015594437
Secretaria de Relações de Gênero,

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO

CAVALCANTI FILHO

HAYDEE MAIA FIRMO
RG. 20078127704, SSP-CE, CPF. 188.898.673-53
PIS/PASEP: 17026260675
Secretaria de Organização,

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA. (85)32291911
Reconheço por semelhança a firma de
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 29 de outubro de 2015.

RUA CEL.JOAQUIM BEZERRA,79.
(0588994014339) 17

Em testemunho da verdade
STEFANIA MARIA GOMES OLIVEIRA-Esc. Autorizada

Válido somente com o selo DE AUTENTICIDADE ***

Válido somente com selo de autenticidade

02 VENH
RECONHECIMENTO FIRMA
Nº BX 075980

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 55/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ FRANCISCO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.000/0001-61 - Rua Major Facundo, Nº 999 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3060.7474 / 3099.7460 - E-mail: [illegible]

Cód.: 061432. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(3) SILVANA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA Do que dou fé. Fortaleza, 30 de outubro de 2015. Total: R$ 3,26. Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA AAC647732-A1B2

MARCELO LIMA SILVA - Escrevente

RECONHECIMENTO FIRMA
Nº BX 018925

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 226751. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ISABEL MARIA TIMBO ARAUJO, (2) FATIMA MARIA DO NASCIMENTO

Do que dou fé. Fortaleza, 30 de outubro de 2015. Total: R$ 6,50
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA AAA083085-A1B2, AAA083086-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

02 KRLH
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BX 224715
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BX 224702

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 56/59 Emls. R$ 79,00

UTE

CAVALCANTI FILHO

Francisco Vanderli Pereira

FRANCISCO VANDERLI PEREIRA
RG. 98023054337 SSP-CE, CPF. 861.910.713-53
PIS/PASEP:19024152758
Secretaria de Políticas Sociais,

CARTÓRIO DE MESSEJANA

JULIA MARIA OLIVEIRA ACIOLY
RG. 96006016728 SSP-CE, CPF 172.979.233-20
PIS/PASEP:17012340671
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos,

MOREIRA DE DEUS

José Silvano Sousa Araujo.

JOSE SILVANO SOUSA ARAUJO
RG. 90002231633 SSP-CE, CPF. 384.838.903-72
PIS/PASEP: 12130305204
Secretaria de Cultura, Esporte e lazer.

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BV270615) JOSE SILVANO SOUSA ARAUJO
Dou fé.
Fortaleza, 29/10/2015 14:56:14 30206
Em testemunho da verdade.
Adalia Maria Bezerra de Almeida - Esc. Autorizada
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BV 270.615

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA. (85)32291911 RUA CEL JOAQUIM BEZERRA,79,
Reconheço por semelhança a firma de (2054121196461) 9
JULIA MARIA OLIVEIRA ACIOLY
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 29 de outubro de 2015.
Em testemunho da verdade
STEFANIA MARIA GOMES SILVEIRA-Esc. Autorizada
Válido somente com o selo DE AUTENTICIDADE ***
Nº BX 075981

Cartório Cavalcanti Filho
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
Rua 1 de setembro, 160 • CEP: 60.720-000 • Parangaba • Fortaleza • Ceará
Fone: (85) 3225-0541 • Fax: 3245-1900 • e-mail: ccavalcanti@webmail.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARIA DO SOCORRO MALAQUIAS MONTEIRO, HAYDEE MAIA FIRMO,
FRANCISCO VANDERLI PEREIRA, ***
e dou fé. Em Testº da verdade. Fortaleza-CE, 29 de outubro de 2015-12:35:12. Cód.: 00246245-10
Regina Marcia da Guia Farias-Escrevente Autorizada
Qtd 3 - Emolumentos: R$ 6,24 Taxas: R$ 3,48 Total: R$ 9,72
Válido somente com selo de autenticidade
02 QUIR RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BX 314488
02 PJNF RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BX 314491
02 VDIG RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BX 314492

CAVALCANTI FILHO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 57/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

Presidência

ANA CRISTINA FONSECA GUILHERME DA SILVA, brasileira, divorciada, supervisora, Rg. 101038933-4,MEX-CE CPF- 258260183-72, PIS/PASEP: 12082565957, residente à Rua Idelfonso Albano, n2021, apt.701, Meireles, CEP: 60115-000, Fortaleza – CE

Vice-presidência,

MARIA OZANEIDE DE PAULA, brasileira, casada, professora, Rg. 650758-83, CPF. 295.682.183-00, PIS/PASEP:12334327060, residente à Rua do Prado, n39, Residencial do Servidor, Divineia, CEP: 601700-000 – Aquiraz-CE

1º Secretaria de Finanças,

GARDENIA PEREIRA BAIMA, brasileira, divorciada, professora, Rg. 94002451083, SSP-CE, CPF. 318.159.443-15, PIS/PASEP:17017424814, residente à Rua Moreira de Sousa, n525, apt.101, Parquelândia, CEP: 60.450-080, Fortaleza-CE

2º Secretaria de Finanças,

DAMIÃO NOGUEIRA MAIA, brasileiro, divorciado, professor, RG. 94002321872, CPF. 101.753,773-91, PIS/PASEP:12048877577, residente à Rua Travessa Via Ferrea – SUL, N344 – A, Alvaro Weyne, Fortaleza – CE.

Secretaria Geral

CECILIA GONÇALVES VIEIRA, brasileira, solteira, professora, Rg. 93003020550 SSP-CE, CPF- 233.960.163-00, PIS/PASEP:12317702630, residente à Rua Raimundo Siqueira, n1802, Centro, Pacatuba-CE

Secretaria de Politica Sindical

ENEDINA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, professora, Rg. 138388-9, CPF. 819606203-63, PIS/PASEP:12611117022, residente à Rua 05, n87, Tabapuã, CEP: 601635-170, Caucaia – CE

Secretaria de Imprensa e de Divulgação

CANDIDA MARIA DE CARVALHO LOBATO, brasileira, casada, professora, Rg. 2700268950 SSP-CE, CPF:142.606.972-34, PIS/PASEP:19017137064, residente à Rua Braz Francisco, n231, apt 104, São Gerardo, CEP: 60000-000, Fortaleza-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028593 - 30 out 2015
Página 58/59 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Secretaria de Assuntos Educacionais,
FRANCISCO WELLINGTON SOARES MONTEIRO, brasileiro, casado, professor, Rg. 91002158268-SSP-CE, CPF: 294.610.903-82, PIS/PASEP:17000890582, residente à Rua Dr. Hermes Lima, n106, Edson Queiroz, CEP: 60811-570, Fortaleza – CE

Secretaria de Política Sindical,
MARIA DO SOCORRO MALAQUIAS MONTEIRO, brasileira, casada, professora, RG. 886816, SSP-CE, CPF. 144.371.473-91, PIS/PASEP:10678726776, residente à Rua Capitão Theogenes Gondim, n2429, Granja Portugal, CEP: 60541-620 , Fortaleza – CE

Secretaria de Formação,
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, professora, RG. 96002026001 SSP-CE, CPF. 265.380.753-04, PIS/PASEP:17026267025, residente à Rua Pedestre I, n72, Lagoa Redonda, CEP: 60865-600, Fortaleza – CE

Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários,
SILVANA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, brasileira, divorciada, técnica em educação, RG. 8903002025162 SSP-CE, CPF. 155.440.873-34, PIS/PASEP:10792088910, residente à Rua Alcântara Bilhar, n677, Apt.201, BL A, Antônio Bezerra, CEP: 60.356-530, Fortaleza-CE

Secretaria de Saúde dos/as Trabalhadores/as em Educação
FATIMA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, professora, RG. 91002137279 SSP-CE, CPF. 117.563.143-49, PIS/PASEP: 10642316667, residente à Av. F, n141, Prefeito José Walter, CEP: 60750-050, Fortaleza -CE

Secretaria de Direitos Humanos,

MARIA SUZANA CAVALCANTE MOREIRA, brasileira, solteira, professora, RG. 93005005183 SSP-CE, CPF: 461.823.423-87, PIS/PASEP:12504407418, residente à Rua Seis, n8, BL C, Apt.407, CEP: 60743-060, Fortaleza -CE

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

UTE

Secretaria de Relações de Gênero,
ISABEL MARIA TIMBÓ ARAUJO, brasileira, solteira, professora, RG. 2003002176560 SSP-CE, CPF. 154.307.313-15, PIS/PASEP:17015594437, residente à Rua Justiniano de Serpa, n463, Apt 102, Farias Brito, CEP: 60011-110, Fortaleza-CE

Secretaria de Organização,
HAYDEE MAIA FIRMO, brasileira, casada, professora, RG. 20078127704, SSP-CE, CPF. 188.898.673-53, PIS/PASEP: 17026260675, residente à Rua 1145, n127, 4 Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.533-470, Fortaleza-CE

Secretaria de Políticas Sociais,
FRANCISCO VANDERLI PEREIRA, brasileiro, solteiro, professor, RG. 98023054337 SSP-CE, CPF. 861.910.713-53, PIS/PASEP:19024152758, residente à Rua Araripe Macedo, n458, João XXIII, CEP: 60.525-562, Fortaleza – CE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos,
JULIA MARIA OLIVEIRA ACIOLY, brasileira, divorciada, professora, RG. 96006016728 SSP-CE, CPF 172.979.233-20, PIS/PASEP:17012340671, residente à Rua Francisca Nogueira Ramos, n266, Apt.202, BL C, Cajazeiras, CEP: 60864-435, Fortaleza – CE

Secretaria de Cultura, Esporte e lazer,
JOSE SILVANO SOUSA ARAUJO, brasileiro, casado, professor, RG. 90002231633 SSP-CE, CPF. 384.838,903-72, PIS/PASEP: 12130305204,residente à Rua J, n7431, Casa 16, Residencial Mister Hull, Fortaleza – CE.

PODER JUDICIÁRIO
AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
11 REGISTRAL
Reg. de Títulos, Doc. Civ e de Pessoas Jurídicas
Nº AG 394264
SVJN

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00
Código nº 5013 - R$ 34,70
Fermoju 5% - R$ 2,02
Selo - R$ 3,82
ISS 5% - R$ 1,73
FAADEP 5% - R$ 1,73
PRENOT - R$ 35,00
Total - R$ 79,00
Selo nº 394264 - 1ª Via
Tabelionato de Fortaleza-Cartório Melo Júnior